



ÍNDICE

SINGULAR

CAPÍTULO I - Da denominação, sede foro, área de ação, prazo de duração e exercício.....Pág. 02

CAPÍTULO II – Do Objeto e dos Objetivos sociais.....Pág. 02

CAPÍTULO III – Dos Associados.....Pág. 04
Seção I – Da Admissão, Direitos, Deveres e Responsabilidades...Pág. 04
Seção II – Da Eliminação, Exclusão e Demissão.....Pág. 07

CAPÍTULO IV – Do Capital.....Pág. 08

CAPÍTULO V – Dos Órgãos Sociais.....Pág. 09
Seção I – Das Assembleias Gerais.....Pág. 09
Seção II – Das Assembleias Gerais Ordinárias.....Pág. 12
Seção III – Das Assembleias Gerais Extraordinárias.....Pág. 13
Seção IV – Da Diretoria Executiva..... Pág. 14
Seção V – Do Conselho Fiscal.....Pág. 18

CAPÍTULO VI – Do Conselho Pedagógico..... Pág. 21

CAPÍTULO VII – Do Conselho Consultivo.....Pág. 21

CAPÍTULO VIII– Das Eleições.....Pág. 22

CAPÍTULO IX – Do Balanço, Sobras, Perdas e Fundos.....Pág. 23

CAPÍTULO X – Dos Livros.....Pág. 25

CAPÍTULO XI – Da Dissolução e Liquidação.....Pág. 25

CAPÍTULO XII – Das Disposições Transitórias.....Pág. 26

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LENÇÓIS PAULISTA – COPERELP

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

Art.1º - A **Cooperativa Educacional de Lençóis Paulista -COPERELP** constituída em 05 de janeiro de 2.000, nos termos da Lei 5.764/71, dá forma jurídica à Sociedade Cooperativa, sociedade simples de responsabilidade limitada ao capital social, sem finalidade lucrativa regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor, tendo:

- I. Sede e administração na Rua Lídio Bosi, nº. 491, Jardim Humaitá, município de Lençóis Paulista, estado de São Paulo, CEP 18683-580.
- II. Foro jurídico na cidade de Lençóis Paulista, São Paulo.
- III. Área de ação para efeito de admissão de associados, abrangendo os Municípios de Lençóis Paulista e Macatuba, área esta que deverá estar restrita às condições de reunião, controle, operações e prestação de serviços.
- IV. Prazo de duração indeterminado e exercício social compreendido no período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DO OBJETO E DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - A Cooperativa, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados tem por objeto social atividades relacionadas à educação.

Parágrafo 1º - Para a consecução de seus objetivos sociais, a Cooperativa, na medida das suas possibilidades deve:

- I. Instituir e aplicar uma filosofia de educação dinâmica que busque a renovação permanente e que esteja voltada para o desenvolvimento de uma consciência social, participativa, crítica, democrática e empreendedora.
- II. Desenvolver o trabalho pedagógico-educacional, mediante a participação de pessoas e entidades, controle de qualidade e menor custo, podendo

short

patrocinar bolsas de estudo e promover intercâmbio cultural e atividades afins.

- III. Promover o ensino do cooperativismo, que será desenvolvido através de metodologia aplicada a todas as matérias curriculares.
- IV. Realizar projetos de integração da escola com a comunidade, tornando-a centro de atividades para o bem comum através da participação, da qualidade e do menor custo.
- V. Manter estabelecimentos de ensino com a criação de cursos nos seus diferentes níveis e graus, inclusive o sequencial e o superior.
- VI. Realizar atividades que favoreçam o desenvolvimento integral da pessoa humana.
- VII. Promover a assistência social e educacional aos associados e respectivos familiares, utilizando-se o FATES – Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social previsto no inciso II do artigo 28 da Lei nº 5.764/71.
- VIII. Propiciar, com recursos do FATES, convênios com entidades especializadas, públicas ou privadas para o aperfeiçoamento técnico-profissional e cultural dos associados, seus dependentes e funcionários, participando inclusive de campanhas de expansão do cooperativismo.
- IX. Adquirir, produzir e vender material escolar para uso dos associados, educandos e funcionários, sem objetivo de lucro.
- X. Administrar, com eficiência, os recursos obtidos de seus associados para a manutenção da sociedade.
- XI. Providenciar a perfeita manutenção e funcionamento de suas instalações e bens próprios ou disponibilizados por terceiros.
- XII. Contratar para a consecução de seus objetivos sociais, serviços jurídicos, médicos, farmacêuticos, odontológicos, transportes em geral, culturais e sociais.

Parágrafo 2^o - Em todos os aspectos de suas atividades, serão rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação religiosa, racial e social.

Parágrafo 3º – A Cooperativa desenvolverá suas atividades pelo esforço comum dos cooperados, sem qualquer objetivo de lucro.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I DA ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 3º - Pode ingressar na Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa física ou jurídica que adira ao objeto social, preencha as condições estabelecidas neste estatuto social e não pratique outra atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da sociedade.

Parágrafo único - O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 4º - Para associar-se, o interessado preencherá proposta fornecida pela Cooperativa.

Parágrafo 1º – Aprovada a proposta pela Diretoria Executiva o associado subscreverá as quotas-partes do capital nos termos e condições previstos neste Estatuto e juntamente com o Diretor Presidente assinará o Livro de Matrícula.

Parágrafo 2º - A subscrição das quotas partes do capital social pelo associado e sua assinatura no livro de matrícula complementam a sua admissão na sociedade.

Parágrafo 3º- A pessoa jurídica será admitida desde que não concorra no mesmo campo econômico em que a cooperativa atua, ou seja, serviços educacionais.

Parágrafo 4º. Após o ingresso da pessoa jurídica, esta deve apresentar as certidões negativas da Receita Federal, da Fazenda Estadual, da Prefeitura Municipal e de Regularidade do FGTS, bem como apresentar um plano de controle de riscos aprovado em Assembléia Geral, devendo comprovar, sempre que requerido pela cooperativa, o atendimento de todos os pontos do programa de gerenciamento de risco, sob pena de eliminação do quadro social e responsabilização por danos emergentes.

Parágrafo 5º- Havendo admissão de pessoa jurídica como associada, esta será representada por seu representante legal, sendo vedada qualquer espécie de procuração. Nos casos em que a administração for coletiva. A pessoa jurídica deverá indicar apenas um sócio para esta finalidade, através de documento hábil.

Handwritten signature

Handwritten signatures

Handwritten signatures and initials

Parágrafo 6º - Nos casos em que forem sócios da cooperativa, ao mesmo tempo, a pessoa jurídica e pessoas físicas que compõem seu quadro social, ambas ficam impedidas de votar quando a matéria for de interesse direto dessas, nos termos do inciso V do artigo 21 da Lei 5.764/71.

Parágrafo 7º - É vedada à pessoa jurídica ser votada para compor os órgãos da administração da sociedade.

Art. 5º - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior deste Estatuto, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa em Assembleia Geral.

Art. 6º - São direitos dos associados:

- I. Matricular seus dependentes legais ou prepostos nos cursos do centro educacional, segundo o regulamento escolar e exigências legais.
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados, ressalvados os casos disciplinados no artigo 27 deste Estatuto.
- III. Votar e ser votado para os cargos eletivos, salvo se tiver estabelecido relação de vínculo empregatício ou relação contratual com a Cooperativa, caso em que só readquirirá tais direitos após a aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que tenha deixado o emprego ou a relação contratual.
- IV. Propor à Diretoria Executiva ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa.
- V. Solicitar sua demissão da sociedade.
- VI. Solicitar, por escrito, informações sobre os negócios da Cooperativa e, no mês que anteceder a realização da Assembleia Geral Ordinária, consultar, na sede social, os livros e peças do balanço geral.
- VII. Utilizar as instalações do centro educacional destinadas à biblioteca, atividades artísticas, culturais e desportivas, na forma do regulamento.
- VIII. Participar de todas as atividades que constituam o objeto da Cooperativa.
- IX. Poderá o associado, em virtude de comprovado impedimento, requerer ao Conselho de Administração a licença na utilização da "vaga". Esta licença não terá limite quanto ao tempo de duração, podendo a pedido do associado, ser renovada anualmente. Nesse Caso, o associado estará obrigado ao pagamento de uma taxa de manutenção e seus direitos, deveres e obrigações não serão afetados, salvo disposição em contrário.

Parágrafo 1º - Não será permitido adquirir quotas-partes extras para beneficiar terceiros interessados em utilizar os serviços prestados pela Cooperativa.



Parágrafo 2º – As matrículas previstas no inciso I serão nominativas e intransferíveis.

Parágrafo 3º – É vedado aos associados receber sob qualquer forma ou pretexto, bonificações, dividendos ou vantagens pelo capital integralizado na Cooperativa.

Art. 7º – São deveres do Associado:

- I. Subscrever e integralizar as quotas-partes de capital social, nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos.
- II. Cumprir as disposições da Lei, do Estatuto, bem como respeitar as deliberações da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral.
- III. Satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida cooperativista e empresarial, comparecendo às reuniões quando convocado.
- IV. Prestar à Cooperativa todas as informações solicitadas relativamente ao processo para admissão e permanência na cooperativa.
- V. Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a Lei ou este Estatuto.
- VI. Zelar pelo bom nome e patrimônio da Cooperativa e contribuir para o seu aperfeiçoamento observado seus objetivos educacionais.
- VII. O associado é responsável por todos os danos causados à Cooperativa por si, seu dependente ou preposto.

Parágrafo único – Entende-se por preposto aquele que não sendo filho ou dependente do cooperado, mas por possuir um laço de afinidade ou até mesmo de parentesco com este, lhe garante o direito de ser assistido para fins de educação.

Art. 8º - O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa, até o limite do valor das quotas-partes do capital que subscreveu, e pelo prejuízo verificado nas operações sociais, guardadas a proporção de sua participação nas mesmas operações, responsabilidade que só poderá ser invocada depois de judicialmente executada a Cooperativa, perdurando essa responsabilidade, também, para demitidos, eliminados ou excluídos, até quando forem aprovadas pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu a retirada.

Art. 9º - As obrigações do associado falecido contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado transmitem-se aos herdeiros até o valor de seu crédito junto à Cooperativa, prescrevendo após um ano contado do dia da abertura da sucessão, nos termos do parágrafo único do artigo 36 da Lei 5764/71.

Parágrafo 1º - Os herdeiros dos cooperados falecidos têm direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto, nos termos da decisão judicial (formal de partilha, alvará, etc.)

Parágrafo 2º - É facultado aos herdeiros do associado o direito de admissão individual à Cooperativa, nas condições previstas neste Estatuto.

SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Art. 10 - A demissão do associado não poderá ser negada, dar-se-á unicamente ao seu pedido e será requerida ao Diretor Presidente, sendo por este levada à Diretoria Executiva em sua primeira reunião e averbada no livro de matrícula, mediante termo assinado pelo Diretor Presidente.

Art. 11 - A eliminação do associado, que será aplicada em virtude de infração da Lei, ou deste Estatuto, será feita por decisão da Diretoria Executiva, depois da notificação ao infrator.

Parágrafo 1º - Além dos motivos de direito, será eliminado o associado que:

- I. Exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou colidente com seus objetivos.
- II. For acionado judicialmente pela Cooperativa para compeli-lo ao cumprimento de obrigações contraídas, ou causar prejuízo.
- III. Praticar atos que o desabonem no conceito da Cooperativa.
- IV. Após ser advertido, reiterar na infração de disposições desta Lei, deste Estatuto, de Regulamentos, Resoluções e Deliberações da Cooperativa.

Parágrafo 2º - Os motivos que houverem determinado a eliminação do associado constarão do termo lavrado no Livro de Matrícula e assinado pelo Diretor Presidente da Cooperativa.

Parágrafo 3º - A Cooperativa deverá remeter ao interessado cópia autenticada da decisão eliminatória, no prazo de 30 (trinta) dias, por meio que permita comprovar as datas de remessa e de recebimento.

Parágrafo 4º – Dentro do prazo de 15(quinze) dias contados do recebimento da notificação, poderá o associado eliminado interpor recurso com efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

Art. 12º – Dar-se-á exclusão do associado:

- I. Por dissolução da pessoa jurídica;
- II. Por morte;
- III. Por incapacidade civil não suprida;
- IV. Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Art. 13 – O associado demitido, eliminado ou excluído, terá direito a restituição do capital que integralizou, acrescido das sobras que tiverem sido registradas.

Parágrafo 1º - A restituição de que trata esse artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa.

Parágrafo 2º - A Diretoria Executiva poderá determinar que a restituição deste capital seja parcelada em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas.

Parágrafo 3º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições possam ameaçar a estabilidade econômico-financeiras da Cooperativa, a Assembleia Geral poderá autorizar que sejam elas efetivadas por critérios que impeçam esse risco.

CAPÍTULO IV DO CAPITAL

Art. 14 – O capital social da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais).

Parágrafo 1º - O capital é dividido em quotas-partes de valor unitário igual a R\$ 12,00 (Doze reais).

Parágrafo 2º - O associado poderá integralizar as quotas-partes subscritas à vista, de uma só vez ou em parcelas iguais e sucessivas, a critério da Diretoria Executiva.

Parágrafo 3º - O capital social é indivisível, inegociável, intransferível a não cooperados, não podendo ser dado em garantia. Sua subscrição, realização, transferência e restituição serão sempre escrituradas no Livro de Matrícula e dependerão de aprovação da Diretoria Executiva.

Parágrafo 4º – A transferência da quota-parte, entre cooperados, será escriturada no Livro de Matrícula mediante termo que conterà a assinatura do cedente, do cessionário e do Diretor Presidente.

Parágrafo 5º – Para efeito de integralização de quotas-partes ou aumento de capital social poderá a Cooperativa, por homologação da Assembleia Geral, receber bens previamente avaliados.

Parágrafo 6º – O associado pode transferir sua quota a outro filho, dependente legal ou preposto seu, desde que um dos seus filhos, dependentes legais ou prepostos estejam saindo da escola e o outro, a quem se está transferindo a quota, esteja ingressando na escola.

Art. 15 – Ao ser admitido na sociedade, o cooperado deverá subscrever 10 (dez) quotas partes do Capital Social e no máximo 1/3 (um terço) das quotas.

Parágrafo único - O capital será sempre integralizado em moeda corrente nacional sendo as quotas da subscrição inicial e a dos aumentos, integralizadas, em até um ano.

Art. 16 – Os recursos financeiros da Cooperativa advirão:

- I. Do capital social integralizado;
- II. Dos encargos educacionais, culturais e de manutenção (mensalidades, taxas e contribuições escolares) de responsabilidade dos associados;
- III. Dos Fundos Legais (FATES e Fundo de Reserva) e dos Fundos Criados pela Assembleia Geral;
- IV. De promoções sociais;
- V. De doações, legados, subvenções ou convênios;
- VI. Da aplicação eventual de seus recursos financeiros;
- VII. De direitos autorais;
- VIII. Da alienação de bens recebidos como ressarcimento de danos ou prejuízos advindos de encargos jurídicos causados pelo cooperado.

Art. 17 – Os valores e bens arrecadados ou recebidos pela Cooperativa serão investidos na consecução de seu objeto social.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I DAS ASSEMBLEIAS GERAIS



Art. 18. - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária é órgão supremo da Cooperativa, e dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 19 - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10(dez) dias para a primeira convocação.

Parágrafo 1º - As Assembleias Gerais poderão realizar-se em 2ª e 3ª convocações, conforme for o caso, no mesmo dia da primeira, com a diferença mínima de uma hora entre uma e outra convocação, devendo constar expressamente do respectivo edital.

Parágrafo 2º - As três convocações poderão ser feitas num único edital, desde que constem, expressamente, o prazo para cada uma delas.

Art. 20 – Não havendo quórum para instalação da Assembleia convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único – Se ainda assim não houver quórum para sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a sociedade.

Art. 21 - Os editais de convocação das Assembleias Gerais deverão conter:

- I. A denominação da Cooperativa, seguida da expressão: "Convocação da Assembleia Geral" Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- II. O dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III. A sequência ordinal da convocação;
- IV. A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e em caso de reforma do Estatuto a indicação da matéria;
- V. A data, nome, cargo e assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo 1º - No caso de a convocação ser feita por associados, o Edital será assinado pelos 4(quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

Parágrafo 2º - Os Editais de Convocação deverão especificar minuciosamente os assuntos a deliberar, e serem afixados nas dependências da Cooperativa, em local conveniente e de frequência obrigatória dos associados, publicados em jornal e comunicado por meio de circulares.

Art. 22 - O "quórum" mínimo para a instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- I. Dois terços dos associados em condições de votar, em primeira convocação;
- II. Metade mais um dos associados em condições de votar, em segunda convocação;
- III. Mínimo de 10 (dez) associados em condições de votar, em terceira convocação.

Parágrafo único – Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, far-se-á por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrículas, apostas no livro de presença.

Art. 23 - Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo Diretor Presidente, após deliberação da Diretoria Executiva, sendo por ele presidida.

Parágrafo único - A Assembleia Geral poderá ser convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida no prazo de 30(trinta) dias, por 1/5(um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 24 - Nas Assembleias Gerais que não forem convocadas pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariado por outro convidado pelo primeiro.

Art. 25 - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos Balanços das Contas, o Diretor Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório da Diretoria Executiva, das peças contábeis e do Parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para dirigir os debates e a votação da matéria.

Parágrafo 1º – Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor Presidente, demais Diretores e Conselheiros Fiscais deixarão a Mesa, mas permanecerão no recinto à disposição da Assembleia, para prestarem esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Parágrafo 2º – O Coordenador indicado escolherá, entre os cooperados, um secretário "ad-hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembleia.

Art. 26 – As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre os assuntos constantes no Edital de Convocação

Parágrafo 1º - Os assuntos que não constarem expressamente no edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos depois de esgotada a ordem do dia, sendo que sua deliberação, se a matéria for objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - A votação é em descoberto, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto.

Parágrafo 3º - O que ocorrer na Assembleia deverá constar da Ata circunstanciada lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos Diretores e Conselheiros Fiscais presentes, por uma comissão de 05(cinco) associados designados pela Assembleia e por todos aqueles que o queiram.

Parágrafo 4º - As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes com direito a voto, tendo cada cooperado presente direito a 01(um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

Parágrafo 5º - Não será permitida a representação por meio de mandatário.

Parágrafo 6º - Prescreve em 04(quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciada por erro, dolo, simulação ou fraude ou tomadas com violação da Lei ou deste Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

Art.27 - Fica impedido de votar e ser votado na Assembleia Geral o associado que:

- I. Tenha sido admitido após a publicação do Edital de Convocação da mesma;
- II. Seja ou tenha sido empregado da Cooperativa, até a aprovação pela Assembleia Geral das Contas do exercício em que deixou as funções;
- III. Seja parte interessada na matéria em deliberação, embora não fique, por isso, privado de participar dos debates.

Art.28 - É da competência das Assembleias Gerais, quer Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros dos órgãos de Administração ou Fiscal, em face de causas que a justifiquem.

Parágrafo único - Se ocorrer destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, para cuja eleição haverá o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO II
DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

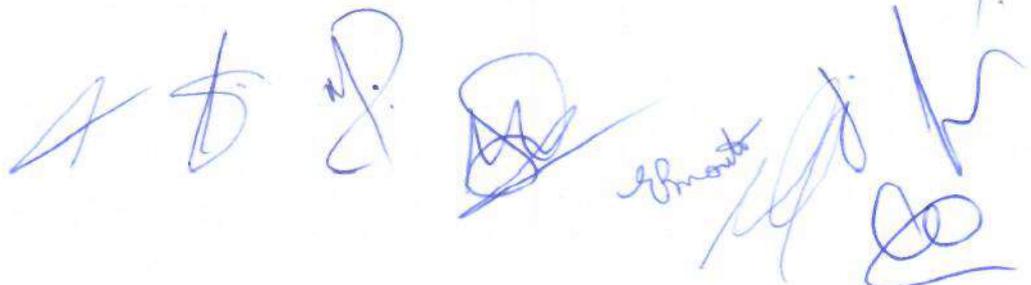
Art.29 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3(três) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

- I. Prestação de conta dos órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) o relatório de gestão;
 - b) balanço;
 - c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e do parecer do Conselho Fiscal.
- II. Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos legais obrigatórios;
- III. Eleição dos componentes da Diretoria Executiva, quando for o caso, e do Conselho Fiscal;
- IV. Planos de trabalhos formulados pela Diretoria Executiva para o próximo exercício.
- V. Criação de fundos para fins específicos não previstos no Estatuto, fixando um modo de formação, aplicação e liquidação.
- VI. Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 32 deste Estatuto, desde que mencionados no respectivo Edital.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não poderão participar da votação das matérias referidas no inciso I deste artigo.

Art. 30 - A aprovação do Relatório, Balanço e Contas dos órgãos de administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude e simulação, bem como de infração da Lei ou deste Estatuto.

SEÇÃO III
DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA





Art. 31 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 32 - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma do Estatuto;
- II. Fusão, incorporação e desmembramento da Cooperativa;
- III. Mudança do objeto da sociedade;
- IV. Dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante ou liquidantes. A) A deliberação que vise mudança de forma jurídica, importa em dissolução e subsequente liquidação da Cooperativa;
- V. Contas do liquidante ou liquidantes

Parágrafo único - São necessários, os votos de 2/3(dois terços) dos associados presentes, para tornarem válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 33 - A Cooperativa será administrada por uma Diretoria Executiva composta de 5 (cinco) membros todos associados, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória ao término do mandato, a renovação de no mínimo 1/3(um terço) dos seus componentes.

Parágrafo 1º - A Diretoria Executiva será composta pelo Diretor-Presidente, Diretor-Secretário, Diretor-Financeiro, Diretor-Administrativo e Diretor-Operacional.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria Executiva exercerão suas funções gratuitamente.

Parágrafo 3º - Não podem compor a Diretoria Executiva parentes entre si até o segundo grau, em linha reta ou colateral, afins e cônjuge.

Parágrafo 4º - Os administradores não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos a que derem causa por culpa ou dolo.

Parágrafo 5º - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se houver ratificado ou deles logrado proveito.

Parágrafo 6º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis

pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo 7º - Os administradores da sociedade deverão ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

Parágrafo 8º - Os membros da Diretoria Executiva designarão os membros do Conselho Pedagógico.

Art. 34 – São inelegíveis, além das pessoas legalmente impedidas, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como os liquidantes, respondem, a qualquer tempo, salvo prescrição extintiva, pelos atos que tiver praticado ou omissão em que houver incorrido, equiparando-se aos administradores de sociedades anônimas para os efeitos de responsabilidade criminal.

Art. 35 – A Diretoria Executiva rege-se pelas seguintes normas:

- I. Reúne-se obrigatoriamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor-Presidente, da maioria da Diretoria ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal.
- II. Delibera validamente com a presença da maioria dos votos presentes, reservado ao Diretor-Presidente o voto de desempate.
- III. Consigna suas deliberações em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos, pelos membros da Diretoria presentes.

Parágrafo 1º – Nos impedimentos com prazo inferior a 90 (noventa) dias o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor-Financeiro.

Parágrafo 2º – Se ficarem vagos por qualquer tempo 1/3 (um terço) dos cargos da Diretoria, deverá o Diretor-Presidente, ou os membros restantes se a presidência estiver vaga, convocar a Assembleia Geral para o preenchimento.

Parágrafo 3º – Os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que restava aos seus antecessores, sendo-lhes permitida a reeleição.

Parágrafo 4º – Perderá automaticamente o cargo o membro da Diretoria que sem justificativa faltar a 03(três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas sejam ordinárias ou extraordinárias.

Parágrafo 5º – As diretrizes estabelecidas pela Diretoria Executiva serão baixadas em forma de Regulamentos e compõem o Manual de Organização.

Art.36 - Compete à Diretoria Executiva, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto - atendidas decisões ou recomendações da Assembleia Geral:

- I. Planejar e traçar normas para as operações da Cooperativa, e controlar os resultados;
- II. Baixar Regulamentos e outras normas internas;
- III. Estabelecer, em instruções ou regulamentos, sanções e penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometido contra disposições da Lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a sociedade que vierem a ser expedidas em suas reuniões.
- IV. Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros necessários ao atendimento das operações e serviços.
- V. Fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura.
- VI. Contratar empregados e fixar normas de administração de pessoal; Contratar, quando se fizer necessário, serviços independentes de auditoria;
- VII. Indicar o Banco ou Bancos como instituição financeira na (s) qual (s) devam ser feitos os depósitos em dinheiro disponível e fixar limite máximo que poderá ser mantido em caixa.
- VIII. Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- IX. Deliberar sobre admissão, eliminação e exclusão de cooperados;
- X. Convocar a Assembleia Geral, quando for o caso;
- XI. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com autorização expressa da Assembleia Geral.
- XII. Contrair obrigações, transigir, ceder direitos e constituir mandatários;
- XIII. Zelar pelo cumprimento das Leis do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da Legislação Trabalhista e Fiscal;
- XIV. Elaborar Regulamento de Eleição e os Regimentos Internos dos Conselhos;
- XV. Substituir, nos casos de impedimento, falta ou renúncia, os membros da Diretoria Executiva, designando entre si outro para o cargo;

6









XVI. Organizar a estrutura da Cooperativa ou o próprio quadro social para fins de fomento da comunicação e participação dos cooperados na sua vida societária e empreendedora;

XVII. Nomear os membros do Conselho Pedagógico.

Art. 37 – Ao Diretor-Presidente cabem as seguintes atribuições:

- I. Supervisionar as operações e atividades da Cooperativa e fazer cumprir as decisões da Diretoria Executiva como representante da Cooperativa;
- II. Verificar frequentemente o saldo do caixa;
- III. Assinar com o Diretor-Financeiro e Diretor-Secretário os cheques emitidos pela Cooperativa os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros, e individualmente, endossar os cheques para depósito bancário;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, bem como, as Assembleias Gerais, cuja realização tenha sido decidida pelo Conselho de Administração e presidi-las com as ressalvas deste Estatuto;
- V. Representar a Cooperativa em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- VI. Elaborar o plano anual ou plurianual da Cooperativa;
- VII. Apresentar a Assembleia Geral Ordinária o relatório da Gestão, o Balanço, o Demonstrativo das Sobras ou Rateios das perdas decorrentes de insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade, o Parecer do Conselho Fiscal e o Plano de Atividades da Cooperativa para o exercício seguinte.

Art. 38 – Ao Diretor-Financeiro compete:

- I. Substituir o presidente em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;
- II. Supervisionar as atividades financeiras da Cooperativa, através de contatos assíduos com os responsáveis pela execução das tarefas que envolvam entrada e saída de dinheiro, crédito e cobrança, empréstimos e financiamentos;
- III. Supervisionar as condições de guarda e segurança do patrimônio da Cooperativa, estabelecendo as diretrizes a serem seguidas, de forma a proteger os ativos;
- IV. Providenciar o montante dos recursos financeiros e outros meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

- V. Promover o planejamento financeiro da Cooperativa, de acordo com as atividades propostas pelos demais seguimentos operacionais da Cooperativa;
- VI. Assinar, conjuntamente com o Diretor-Presidente ou Diretor-Secretário, os cheques emitidos pela Cooperativa, os instrumentos de procuração e os contratos com terceiros, e individualmente, endossar os cheques para depósito bancário;
- VII. Fazer escriturar o movimento financeiro da Cooperativa;
- VIII. Verificar frequentemente os saldos de caixa e em bancos e, uma vez por mês, no mínimo, efetuar conferenciados boletins e da documentação escriturada, extratos bancários e registros contábeis;
- IX. Definir em conjunto com o contador as rotinas contábeis, zelando para que a escrituração se mantenha atualizada e de acordo com a legislação;

Art. 39 – Ao Diretor-Secretário cabem as seguintes atribuições:

- I. Assinar conjuntamente com o Diretor-Presidente ou o Diretor-Financeiro, os cheques emitidos pela Cooperativa, os instrumentos de procuração e os contratos com terceiros e, individualmente, endossar os cheques para depósito bancário.
- II. Lavrar ou coordenar a lavratura das Atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Ao Diretor-Secretário cabe substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos, inferiores a 90 (noventa) dias;

Art. 40 - Ao Diretor-Administrativo cabem as seguintes atribuições:

- I. Promover contatos e preparar contratos com empresas de prestação de serviços;
- II. Propor e responsabilizar-se por convênios com entidades das áreas de ensino e recursos humanos;
- III. Supervisionar a comercialização de materiais, didáticos e pedagógicos aos associados, educandos e funcionários da Cooperativa recursos humanos;
- IV. Supervisionar outras atividades comerciais compatíveis com os objetivos da Cooperativa;
- V. Estimular e supervisionar as relações públicas internas e externas da Cooperativa;
- VI. Ao Diretor-Administrativo cabe substituir o Diretor-Secretário em seus impedimentos, inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 41 - Ao Diretor-Operacional cabem as seguintes atribuições:

- I. Propor, programar e fiscalizar a realização de cursos preparatórios e profissionalizantes;
- II. Propor e realizar alterações na execução e nos projetos pedagógicos para a consecução dos objetivos propostos;
- III. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Pedagógico;
- IV. Ao Diretor-Operacional cabe substituir o Diretor-Administrativo em seus impedimentos, inferiores a 90 (noventa) dias.

SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 42 - A administração da sociedade será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos anualmente em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) de seus integrantes.

Parágrafo 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis mencionados no artigo 34º deste Estatuto, o cônjuge, os ascendentes, os descendentes e os colaterais até 2º (segundo) grau, por consanguinidade ou afinidade, dos administradores e membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - O cooperado não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal.

Art. 43 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando necessário, sendo gratuito o trabalho dos seus membros.

Parágrafo 1º - Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus membros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e um Secretário.

Parágrafo 2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por quaisquer dos seus membros, por solicitação da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião.

Parágrafo 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão da ata lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos em cada reunião pelos 3 (três) Conselheiros Fiscais presentes.

Art. 44 – Ocorrendo duas ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva ou o restante de seus membros convocarão Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Art. 45 – Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- I. Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria Executiva;
- II. Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- III. Examinar se o montante de despesas e inversões realizadas está de acordo com os planos e decisões da Diretoria Executiva;
- IV. Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômicas e financeiras da cooperativa.
- V. Certificar-se se a Diretoria Executiva vem reunindo-se regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- VI. Averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;
- VII. Inteirar-se da regularidade do recebimento dos créditos e do cumprimento dos compromissos da sociedade;
- VIII. Averiguar se há problemas com empregados e deveres de natureza fiscal e trabalhista a cumprir;
- IX. Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da Diretoria Executiva, emitindo parecer sobre estes à Assembleia Geral;
- X. Dar conhecimento à Diretoria Executiva das conclusões dos trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

atmbo

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

Parágrafo único: Para o exame e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal solicitar à Diretora Executiva a contratação de assessoramento técnico especializado e valer-se de relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO PEDAGÓGICO

Art. 46 – O Conselho Pedagógico será constituído por 12 (doze) membros efetivos nomeados pela Diretoria Executiva, assim distribuídos:

- a) 03 (três) diretores da Cooperativa;
- b) 01 Diretor(a) da Escola;
- c) 02 (dois) coordenadores de ensino (Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II e Ensino Médio);
- d) 03 (três) professores de cada etapa educacional (Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II e Ensino Médio) e;
- e) 03 (três) pais de alunos representantes de classe de cada etapa educacional.

Art. 47 - Compete ao Conselho Pedagógico:

I. Planejar, coordenar, orientar, acompanhar, controlar, supervisionar, assistir e avaliar o processo pedagógico dos estabelecimentos de ensino da Cooperativa.

II. Designar as diretorias de cada unidade de ensino;

III. Traçar a política educacional; Definir e propor os métodos e tecnologias a serem aplicadas nas unidades de ensino.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art.48 – O Conselho Consultivo será composto de um pai representante de classe e seu número de associados será igual ao número de classes da Escola Cooperativa.

Parágrafo 1^o – Esses pais serão eleitos por todos os pais de cada classe, cujo mandato será de um ano, podendo ser reeleitos independente da classe no próximo ano.

Ambrósio

[Handwritten signatures in blue ink]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

Parágrafo 2º – Este pai representante da classe poderá a qualquer momento ser destituído, se perder a representatividade, e a maioria assim decidir.

Art. 49 – O Conselho Consultivo será eleito nos primeiros 15(quinze) dias do ano letivo e será órgão de assessoramento dos demais conselhos.

Art. 50 – Todos os atos de eleição ou reivindicações desse Conselho Consultivo deverão constar em livro de atas próprio.

CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES

Art. 51 – As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal se realizarão em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 52 – O sufrágio é direto, o voto é secreto podendo, em caso de inscrição de uma única chapa, optar-se pelo sistema em descoberto.

Parágrafo único – Sendo secreta a votação, adotar-se-á cédula única, constando os nomes das chapas e relação nominal dos candidatos.

Art. 53 – Nas eleições para preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, somente poderão concorrer associados agrupados em chapas, contendo os nomes dos membros que tenham sido registrados no Livro próprio.

Parágrafo 1º – As chapas serão registradas a requerimento dos interessados, contendo seus números de matrícula na Cooperativa e assinaturas, dirigidas ao Diretor-Secretário.

Parágrafo 2º – Cada associado só poderá participar de uma chapa, prevalecendo a ordem dos registros das chapas no Livro próprio, vedado registro da 2ª (segunda) chapa que contiver o nome do associado já registrado na outra.

Parágrafo 3º – As chapas concorrerão às eleições através dos números ordinais, sequenciais de registro no Livro Próprio.

Art. 54 – O edital de convocação para a Assembleia Geral Ordinária em que se realizar a eleição dos membros da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal será publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e as circulares expedidas a partir da data da publicação.

Art. 55 – A inscrição das chapas concorrentes à Diretoria Executiva se fará no período compreendido entre a data da publicação do edital de convocação para a respectiva Assembleia Geral até 10 (dez) dias antes da sua realização, no horário comercial. Na contagem desse prazo, será automaticamente antecipado para o primeiro dia útil do vencimento, se cair em Sábado, Domingo ou feriado.

Parágrafo único – A inscrição das chapas concorrentes ao Conselho Fiscal, quando não ocorrer eleição da Diretoria Executiva será feita em até 2 (dois) dias úteis, no horário comercial, devendo ser utilizado, para tal fim, o livro de registro de inscrição de chapas.

Art. 56 – No ato do registro das chapas, os candidatos deverão apresentar na forma de anexos ao requerimento, os seguintes documentos:

- I. Declaração de bens atualizada e a última declaração do imposto de renda.
- II. Certidões Negativas expedidas há menos de 30(trinta) dias de protesto de título e de distribuição de execução civil e criminal, onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.
- III. Declarações de desimpedimento e parentesco de que trata a Resolução no. 13 do C.N.C. de 15/01/76 e o presente Estatuto.
- IV. Declaração de não estar incurso no disposto no parágrafo único do artigo 51 e no parágrafo 1º do artigo 56 da Lei 5.764/71.
- V. Declaração de elegibilidade nos termos do artigo 51 da Lei 5.764/71, cumulado com o parágrafo 1º do artigo 1011 do Código Civil Brasileiro.

Art. 57 – Formalizado o registro, não será admitida substituição de candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada até o momento da instalação da Assembleia Geral.

Parágrafo único – Quando do pleito eleitoral, caberá à Assembleia indicar uma Comissão Eleitoral composta por 3 (três) associados, não candidatos, que para este momento específico terão função de Presidente, Secretário e Mesário da Assembleia Geral e serão responsáveis pela condução das votações, apuração dos votos e posse dos eleitos, bem como a lavratura da parte da Ata que tratar das eleições, devendo constar o número de cooperados presentes e votantes, os votos válidos a favor de cada chapa, os votos nulos e em branco, bem como a composição das chapas eleitas e o nome de seus membros.

Ambrósio

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

CAPÍTULO IX

DO BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNGOS

Art.58 - O Balanço Geral incluindo o confronto entre receitas e despesas, mais depreciações, será levantado anualmente em 31(trinta e um) de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º – Os resultados serão apurados separadamente segundo a natureza dos serviços.

Parágrafo 2º - Das sobras líquidas verificadas no exercício serão deduzidas as seguintes taxas:

- a) 10% (dez por cento) no mínimo para o Fundo de Reserva, destinado a reparar as perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades.
- b) 5% (cinco por cento) no mínimo para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado à prestação de assistência aos cooperados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa.

Parágrafo 3º - Aprovado o Balanço pela Assembleia Geral com as deduções acima, as sobras líquidas do exercício serão rateadas entre os associados que tenham usufruído dos serviços durante o ano, proporcionalmente às operações realizadas, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, sempre respeitada a proporcionalidade do retorno.

Parágrafo 4º – Os prejuízos verificados no decorrer do exercício serão cobertos com recursos do Fundo de Reserva e, se insuficiente este, mediante rateio, entre os cooperados, na razão direta dos serviços usufruídos.

Art. 59 - Os fundos constituídos na forma do artigo 58, são indivisíveis entre os cooperados, e no caso de dissolução e liquidação da sociedade, seus remanescentes serão revertidos à Fazenda Nacional, conforme inciso VI do artigo 68 da Lei 5.764/71.

Art. 60 – Além da taxa de 10%(dez por cento) das sobras líquidas apuradas no balanço do exercício, revertem em favor do Fundo de Reserva:

I. Os créditos não reclamados decorridos 05(cinco) anos.

II. Os auxílios e doações sem destinação especial.

CAPÍTULO X

DOS LIVROS

Art. 61 – A Cooperativa deverá ter os seguintes livros:

- I. Matrícula;
- II. Atas de Assembleias Gerais;
- III. Atas da Diretoria Executiva;
- IV. Atas do Conselho Fiscal;
- V. Presença dos Cooperados nas Assembleias Gerais;
- VI. Registro de Inscrição de Chapas;
- VII. Outros Livros Fiscais e Contábeis Obrigatórios.

Parágrafo único – É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, inclusive emitidas por processamento eletrônico de dados.

Art. 62 – No Livro de Matrícula, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, devendo constar:

- I. Nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do cooperado;
- II. A data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão.
- III. A conta corrente das respectivas quotas-partes do Capital Social.

CAPÍTULO XI

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 63 - A Cooperativa se dissolverá nos casos abaixo especificados, oportunidade em que deverão ser nomeados um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de três membros para proceder a sua liquidação.

- I. Quando assim o deliberar a Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, desde que os associados, totalizando um número mínimo exigido pelo artigo 3º deste Estatuto, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II. Devido a alteração de sua forma jurídica;

Ambr

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

III. Pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

IV. Pelo cancelamento da autorização para funcionar;

V. Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 64 - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá em qualquer época destituir liquidantes e os membros do Conselho Fiscal designando seus substitutos.

Art. 65 - Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração bem como poderão praticar atos e operações necessárias à realização do ativo e pagamento do passivo.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 66 - Os mandatos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal perduram até a realização da Assembleia Geral Ordinária em que tais mandatos se findam.

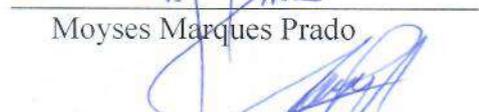
Art. 67 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios de direito e a doutrina cooperativista

Lençóis Paulista, 30 de janeiro de 2020

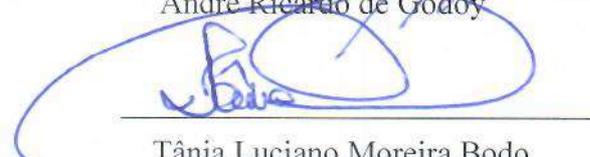

Altair Luiz de Souza

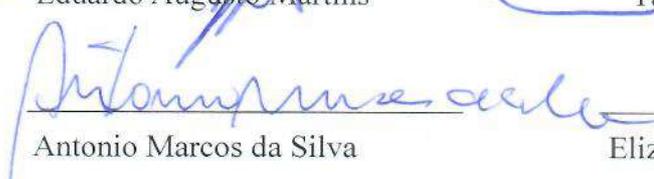

Moyes Marques Prado


André Paccola Sasso


André Ricardo de Godoy


Eduardo Augusto Martins


Tânia Luciano Moreira Bodo


Antonio Marcos da Silva


Elizandra Paccola Moretto de Almeida



Fabiano de Oliveira



Emílio Aparecido de Arruda



Marcelo Vieira



Nelson Antonio Pagan

 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO


GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP 1 MAI 2020
ASSIMPI - BAURU

179.407/20-0

